



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

ADESÃO ARP Nº 12/2024 PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e do outro a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT - CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, casado, portador do RG 195141 SSP/MT e CPF: 726.733.626-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa: **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 03.817.702/0001-50**, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, bairro: Setor Central na cidade de Rio Verde – GO, Cep: 75.901-260, Tel. (64) 2101 5500 e (64) 2101 5502, e-mail: cuiaba@volus.com, neste ato representado pelo Sr. Dario da Costa Barbosa Júnior, portador do CPF sob o nº 236.491.001-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, REAGENTE, LUBRIFICANTE) E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA, GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO, E RECAUCHUTAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVES DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM REDE DE CREDENCIADOS COM A EMPRESA GERENCIADORA, POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICA E/OU CHIP E/OU CONTACTLESS, COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA EM ATENDIMENTO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, conforme adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 018/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583/PMT/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/PMT/2024 da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO .**

1.2 Dos serviços;

RESUMO GERAL ESTIMADO

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-2386 – Fax (65) 3235-2395
Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Item	Cód.	Detalhamento	Unid.	Valor estimado	Taxa de ADM	Valor Total (Com Taxa)
01	60439	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, REAGENTE, LUBRIFICANTES) COM MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM REDE DE CREDENCIADOS COM A EMPRESA GERENCIADORA, POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICA E/OU CHIP E/OU CONTACTLESS, COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA PARA O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.	Serv.	R\$ 2.100.000,00	0,01%	R\$ 2.100.210,00
02	60441	EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA, GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO, E RECAUCHUTAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS COM A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM REDE DE CREDENCIADOS COM A EMPRESA GERENCIADORA, POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICA E/OU CHIP E/OU CONTACTLESS, COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA	Serv.	R\$ 1.500.150,00	0,01%	R\$ 1.500.150,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

		PARA O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.				
--	--	---	--	--	--	--

Valor total estimado da aquisição é será de **R\$ 3.600.360,00 (Três Milhões Seiscentos Mil Trezentos e sessenta reais)**.

1.3 O objeto do presente contrato é locar software de gerenciamento de frota denominado GTF - Gestão Total de Frota, composto por módulos integrados, conforme discriminados abaixo:

1.4 - GTA - Gestão total de abastecimento;

1.5 - GTM Gestão total de manutenção;

1.6 - Intermediação no fornecimento de peças, manutenção e combustível fora do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro– O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, bem como no Edital de **Pregão Eletrônico** nº 010/PMT/2024, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº 583/PMT/2024, que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O Município convocará a empresa para assinar eletronicamente o contrato, dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil após sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação, OU disponibilização via e-mail, o qual deverá encaminhar a original assinada.

Parágrafo Segundo – Antes da convocação para assinatura do contrato de que trata o subitem anterior, serão consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CAGEFIMP, bem como será verificada a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

Parágrafo Terceiro–A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas no Termo.

Parágrafo Quarto – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

Parágrafo Quinto – Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da empresa.

Parágrafo Sexto – Na data da assinatura do contrato, o representante da empresa deverá:

- Atualizar todos os documentos apresentados quando da habilitação, se vencidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- Apresentar ao Município, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa n. 1.234/2012 - Receita Federal do Brasil, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada; e
- Indicar formalmente um preposto, apto a representar a empresa junto ao Município, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- Na hipótese da não assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos, o Município poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá implantar o sistema no setor responsável pelo controle de frotas da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste - MT em até **10 (Dez) dias**, da assinatura do contrato. A execução dos serviços deverá ter início em **até 20 dias corridos a partir da conclusão da implantação** com todos os sistemas operantes.

Parágrafo Terceiro – Solucionar imediatamente os problemas excepcionais informados pelos (as) Fiscais do Contrato e usuários, oriundos de falha temporária do sistema online, de modo a não interromper o fornecimento de combustível e serviços contratados.

Parágrafo Quarto – Os materiais solicitados estejam de acordo com as especificações, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes;

Parágrafo Quinto – Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Parágrafo Sexto – Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município, conforme art. 120da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

Parágrafo Oitavo – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando se conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

Parágrafo Nono – Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Parágrafo Décimo – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

Parágrafo décimo primeiro – A contratada deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante toda a vigência

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações, nas melhores condições de segurança e disciplina;

Parágrafo décimo terceiro – A Contratada deverá disponibilizar diretamente no sistema um Relatório Mensal Detalhado de Abastecimento, Serviços de Lavagem e Manutenção no período (mês), para aceite de conformidade pelo (a) Gestor (a) do Contrato em até **05 (cinco) dias corridos**, após disponibilização.

1) O Relatório mensal detalhado deverá conter as seguintes informações, no caso dos serviços relacionados aos **abastecimentos/combustíveis**:

- Cartão;
- Motorista;
- Placa do Veículo;
- Modelo do veículo;
- Data /Hora;
- Estabelecimento;
- Cidade;
- Quilometragem;
- Fornecimento/serviço;
- Unidade/Quantidade;
- Valor unitário;
- Valor total;
- Km rodado; e km/L



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

02) O Relatório mensal detalhado deverá conter as seguintes informações, no caso dos serviços relacionados as **manutenções**:

- Ordem de Serviço;
- Data /Hora;
- Modelo do veículo;
- Placa do Veículo;
- Quilometragem;
- Estabelecimento;
- CNPJ;
- Cidade;
- Valor Total do Fornecimento/serviço;
- Valor de Peças;
- Valor de Serviços;
- Nota Fiscal Peças; e
- Nota Fiscal Serviços.

Parágrafo Décimo quarto – A Contratada deverá manter nos postos e estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão à rede de serviços da Contratada.

Parágrafo Décimo quinto – A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento e serviços por veículo e por usuário.

Parágrafo Décimo sexto – Os postos fornecerão ao condutor do veículo/usuário uma via do comprovante da respectiva operação realizada, seja de abastecimento de combustível ou serviço de lavagem de veículo.

Parágrafo Décimo sétimo – Credenciamento mínimo de 1 (uma) concessionária autorizada década uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município.

Parágrafo Décimo oitavo – A Contratada disponibilizará rede de estabelecimentos credenciados na quantidade mínima e nas localidades indicadas no termo de referência.

• **Dos locais de execução dos serviços:**

A prestação dos serviços em relação ao fornecimento de combustível, lavagem e manutenção de veículos a serem prestados ao Município se dará no Estado de Mato Grosso, essencialmente na sede do Município de Figueirópolis D' oeste – MT e em demais cidades/estados do país quando solicitado.

		Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados
Localidade 01	Sede do município da contratante – Figueirópolis D' oeste - MT	02
Localidade 02	Todas as cidades na extensão da Região do Vale do Jauru.	05
Localidade 03	Demais cidades/estados do País quando solicitado.	02



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Parágrafo Décimo nono – A Contratada deve garantir a possibilidade de inclusão de estabelecimentos indicados pelo (a) Gestor (a) do Contrato

Parágrafo Vigésimo – Eventualmente, na hipótese de descredenciamento, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de outro fornecedor de forma que os serviços não sejam interrompidos e a quantidade mínima de credenciados se mantenha dentro do estipulado.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A Contratada será responsável pelo fiel e pontual pagamento aos estabelecimentos credenciados, sendo que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento à rede credenciada.

Parágrafo vigésimo segundo – A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados

Parágrafo vigésimo terceiro – O treinamento da **rede credenciada** poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da Administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da Contratada e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

Parágrafo Vigésimo quarto – A contratada deverá efetuar **treinamento do sistema** de no mínimo quatro horas de duração, nas dependências do Contratante, em data e horário previamente agendado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da ordem de execução a ser expedida pelo (a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Vigésimo quinto – Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

Parágrafo Vigésimo sexto – Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro – Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços;

Parágrafo segundo – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exija má adoção de medidas por parte do CONTRATADA;

Parágrafo terceiro – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

Parágrafo quarto – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Parágrafo quinto – Aplicar à Contratada as penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

Parágrafo sexto – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Parágrafo sétimo – Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Parágrafo oitavo – Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, todos os documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RETENÇÕES

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela CONTRATADA, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

Parágrafo primeiro: Será feita a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

Parágrafo segundo: o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos, o disposto na IN RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012 e o disposto no MAFON –Manual do Imposto sobre a Renda retido na Fonte/RFB, versão 2023.

Parágrafo terceiro: As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

Parágrafo quarto: As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – A composição atual da frota de veículos oficiais, bem como suas características básicas (placa, modelo, marca, ano, tipo de combustível) estão descritas no ANEXO IV do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – A relação, a quantidade e a localização dos maquinários e equipamentos/roçadeiras encontram-se registradas no ANEXO V do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Durante a vigência do contrato poderá haver inclusão ou exclusão de veículos, grupos geradores e roçadeiras cadastradas, de acordo com a necessidade do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Parágrafo Quarto – O fornecimento e os serviços deverão ser realizados por rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, de forma continuada e ininterrupta, com gerenciamento por meio de sistema informatizado.

Parágrafo Quinto – A contratada após a implantação do sistema, terá prazos para atendimento a contratante a partir da notificação, em relação as situações mencionadas abaixo:

- Emissão de 2ª via de cartões: até 10 (dez) dias úteis;
- Adequações de relatórios: até 3 (três) dias úteis;
- Solução de problemas técnicos no sistema da Contratada ou atender solicitações dos (as) fiscais via ofício ou por meio do próprio sistema: até 3(três) dias úteis; e
- Prover alteração, inclusão e exclusão de cadastro de bem, usuário, quantidade e endereços: até 1(um) dia corrido.

Parágrafo Sexto–A contratada quando não for possível atender os prazos definidos, deverá apresentar justificativa e solicitação de dilatação de prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo (a) Gestor (a) do Contrato.

DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro–A execução dos serviços deverá ocorrer nos prazos máximos a seguir, contados a partir da entrega do veículo, em horário comercial:

- Lavagem Simples: até 3(três) horas;
- Lavagem completa: até 5(cinco) horas;
- Lavagem Especial: até 12(doze) horas;
- Lubrificação: até 2(duas) horas.

Parágrafo Segundo–Para fornecimento de combustíveis, produtos de consumo e materiais necessários ao funcionamento do veículo, o prazo de atendimento deve ser imediato.

Parágrafo Terceiro –Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a contratada, levando se em consideração o grau de avaria, a Tabela Templária (quando nela definido) e as condições mercadológicas.

Parágrafo Quarto–Os serviços simples e/ou de pequena monta (**manutenção “preventiva”**) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sendo que para a (**manutenção “corretiva”**) o prazo não poderá ser superior a **120 (cento e vinte) horas**, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Fiscal do contrato e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Parágrafo Primeiro – Acerca do fornecimento dos combustíveis a Contratada deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo -ANP.

Parágrafo Segundo – O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado mercado, não podendo ser superior a tabela da ANP, no momento do abastecimento.

Parágrafo Terceiro – No caso de configuração de valor abusivo, a Contratada deverá apresentar justificativa do preço praticado ao Município, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

Parágrafo Quarto – No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a Contratada se obriga a informar de imediato ao Município e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

Parágrafo Quinto – Os tipos de combustível a serem fornecidos são:

- Gasolina Comum e Aditivada;
- Etanol;
- Diesel Comum e S10;
- Aquisição de Produtos Afins (Arla, graxa, anticorrosivo, arrefecimento...)
- Aquisição de Lubrificantes.

DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

Parágrafo Primeiro – Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes serviços:

Lavagem Simples:

- **Lavagem externa do veículo:** lavagem de toda a parte externa do veículo (incluindo a parte interna de capotas, carrocerias, baús...) com xampu automotivo, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados e posterior secagem;
- **Limpeza interna do veículo:** sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, portamalas, carrocerias, baús..., retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe, lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados;
- **Pneus:** aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos;
- **Plásticos e borrachas:** aplicação de silicone para sua conservação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- **Vidros:** utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcoois; e
- **Polimento simples:** efetuar polimento simples com cera automotiva impermeabilizadora para proteger a pintura de manchas e riscos e dar brilho.

Lavagem completa: Constitui a lavagem simples mais a lavagem do motor e da parte inferior da carroceria (chassi, embuchamentos, suspensão, sistemas de transmissão e rodagem do veículo com produtos desengraxantes).

Lavagem Especial: Constitui a lavagem simples mais a desmontagem e montagem, para lavagem dos bancos, carpetes, estofamento, forro do piso, forro do teto, forro lateral e demais partes internas, utilizando a aplicação de produtos adequados quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

Lubrificações: Lubrificação com utilização de lubrificante e/ou graxa automotiva, quando necessária, com vista repor a lubrificação removida na lavagem da parte inferior do veículo.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Parágrafo Primeiro – O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e em especial as concessionárias autorizadas) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

- **Manutenção Preventiva:** Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo, especialmente dos veículos que estão dentro do prazo de garantia.
- **Manutenção Corretiva:** visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, avariado ou com possíveis defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências em seus componentes, peças ou sistemas, seja de operação, manutenção ou fabricação, visando garantir a operacionalidade e eficiência do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

Parágrafo segundo – Descrição de serviços (manutenção):

- **Mecânica em Geral:** Motor: sistemas de alimentação, ignição e lubrificação; Regulagem de bombas e limpeza de bicos injetores; Sistema de Injeção; Sistema de Distribuição; Sistema de Freios: lonas, pastilhas e discos; Sistema de Direção; Transmissão: embreagem, caixa de marchas, cardan; Suspensão; Chassi; Sistema de Arrefecimento; Sistema de Rodagem (rodas e pneus): alinhamento, balanceamento, cambagem ou cáster; Troca de óleos: motor, câmbio, diferencial, freio; Filtros: óleo, ar, combustível e ar condicionado; Lubrificação de veículos; Reposição de palhetas de limpador; Retífica; e outros que se fizerem necessários;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- **Elétrica:** Sistemas elétricos; Alternador; Faróis; Fusíveis; Gerador; Instalação e conserto de alarmes; Instalação e consertos de vidros elétricos; Lâmpadas; Motor de partida; Regulador; Sistema de Som; Sistemas antifurto; Travas elétricas; Ligações elétricas; Baterias para todas as linhas e outros que se fizerem necessários;
- **Borracharia:** Troca de pneus, protetores e câmaras; Vulcanização de pneus, duplagem, recapagem, recauchutagem e remoldagem; Serviços de borracharia em geral e outros que se fizerem necessários;
- **Ar Condicionado:** Diagnóstico de refrigeração; Higienização de cabine; Testes de pressão; Verificação de carga de gás; Testes de vazamento; Verificação em condensador, evaporador, filtro secador ou acumulador de gás, junções, anéis de vedação, mangueiras, compressor...; Troca de filtro antipólen e outros que se fizerem necessários;
- **Vidros:** Instalação de sensores, travas, botões, módulos...; Instalação de vigias, canaletas, pestanas, pingadeiras; Reparos e troca de vidros e outros que se fizerem necessários;
- **Outros:** Funilaria e pintura; Capotaria; Carroceria; Tapeçaria; Instalação de insulfilme; Instalação de adesivos; Chaveiro; Troca e fornecimento de extintor; Itens de segurança; Reboque de veículos.

Parágrafo Terceiro – As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do(a) Fiscal do Contrato, quando poderão ser empregados genuínos e similares.

Parágrafo Quarto – Os serviços deverão ter execução iniciada somente após emissão da Ordem de Serviço através do Sistema Web, a simples entrada do veículo na oficina não caracteriza a permissão de realização de serviços.

Parágrafo Quinto – Após a operação, o sistema informatizado on-line deverá, individualmente para cada veículo, registrar a operação contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, DA PARAMETRIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA GESTÃO FROTAS COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

Parágrafo Primeiro – O sistema deverá permitir que a CONTRATANTE insira parâmetros para restringir e/ou bloquear o abastecimento dos veículos, equipamentos e maquinários.

Parágrafo Segundo – O sistema deverá registrar quando o abastecimento estiver fora dos parâmetros cadastrados, sendo que a parametrização só pode ser modificada pela CONTRATANTE mediante o uso do sistema via web.

Parágrafo Terceiro – O sistema deverá permitir restrições e/ou bloqueios, no mínimo, referentes aos parâmetros:

- Tipos de combustível a ser utilizado.
- Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível.
- Limite de crédito (financeiro) por período, mensal, para cada veículo.
- Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo, etc.).
- Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos. Exemplo: 17h às 23h).
- Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas, no mínimo, por semana.
- Local de abastecimento (município).
- Estabelecimento credenciado.
- Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo
- **Parágrafo Quarto** – De modo automático, o sistema deverá adequar o preço máximo para faturamento do litro do combustível tendo como parâmetro o preço médio do litro do combustível ao consumidor.
- **Parágrafo Quinto** – O sistema deverá permitir a contratada emissão de relatório agrupado contendo no mesmo relatório as informações relacionadas no parágrafo terceiro desta cláusula, e conforme necessidades e condições definidas no termo de referência.
- **Parágrafo Sexto** – Deverá permitir gerar relatório individual de todos os postos e valores cadastrados no sistema especificando responsável, data e hora de registro nos últimos 06(seis) meses.
- **Parágrafo Sétimo** – O sistema deverá emitir mensagem de alerta ao responsável pelo cadastro do preço na plataforma pelos postos de combustíveis de forma instantânea quando o valor cadastrado estiver demasiadamente diferente do valor real de mercado, evitando que sejam cadastrados valores inexequíveis no litro de combustível.
- **Parágrafo Oitavo** – O sistema deverá bloquear qualquer abastecimento fora do parametrizado, mesmo nos momentos em que o gestor ou fiscal esteja adequando outras informações de parametrização, não permitindo qualquer que seja o abastecimento fora do inicialmente estabelecido no sistema por parâmetros.
- **Parágrafo Nono** – O sistema via web deverá permitir ao CONTRATANTE, via Gestores do Contrato em conjunto com a Gerência de Transportes e Abastecimento, a parametrização dos preços, estabelecendo o valor limite por litro de cada combustível abastecido.
- **Parágrafo Décimo** – A CONTRATANTE, responsável pela Gerência de Transportes e Abastecimento deverá ter autonomia para criação online de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização das autorizações/autonomias, sem a necessidade de comunicação prévia com a CONTRATADA.
- **Parágrafo Décimo Primeiro** – O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via web a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.
- **Parágrafo Décimo Segundo** – O acesso dos usuários ao sistema deverá ser realizado por meio de identificação por login e senha.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- **Parágrafo Décimo Terceiro** – Apenas ao responsável pela Gerência de Transportes e Abastecimento será permitido o acesso irrestrito ao sistema, via web, e às funcionalidades do cartão, podendo incluir, modificar ou excluir dados referentes aos veículos, equipamentos, caminhões de reabastecimento, condutores, hodômetro e horímetro, bem como dar e retirar acessos.
- **Parágrafo Décimo Quarto** – O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério mais vantajoso.
- O comparativo de preços desse sistema será periódico e deverá ser atualizado, no mínimo, semanalmente.
- **Parágrafo Décimo Quinto** – O sistema deverá bloquear os abastecimentos com valores inexequíveis, com diferenças discrepantes ao habitualmente cadastrado, bem como preço maior que o cadastrado, sob pena de ser glosado pelos gestores e fiscais na fatura/nota fiscal.
- **Parágrafo Décimo Sexto** – O Sistema Eletrônico deverá garantir a segurança e a integridade das informações.
- **Parágrafo Décimo Sétimo** – O sistema deverá disponibilizar serviço de consulta de dados através de API (Interface de Programação de Aplicações) com o propósito de disponibilizar o consumo realizado pela frota da Entidade tendo como finalidade a alimentação eficiente de dados no Portal da Transparência.
- **Parágrafo Décimo Oitavo** – As interfaces com os usuários devem ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível aos usuários, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento.
- **Parágrafo Décimo Nono** – A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, equipamentos e maquinários, de forma que impeça o abastecimento não autorizado.
- **Parágrafo Vigésimo** – O sistema deverá disponibilizar gestão da ATA de Registro de Preço visando o registro e controle do saldo. Além disso, destaca-se pela clara exibição da quantia de empenho vinculada à ATA, promovendo transparência e facilitando a tomada de decisões informadas.
- **Parágrafo Vigésimo Primeiro** – O sistema deverá disponibilizar uma gestão aprimorada de empenhos, permitindo que os gestores realizem o cadastro e acompanhem a evolução do saldo a cada abastecimento.
- **Parágrafo Vigésimo Segundo** – Sistema deverá proporcionar ao condutor a autenticação de dois fatores durante o processo de abastecimento, garantindo uma camada adicional de segurança e preservação da integridade dos dados. Essa medida visa fortalecer a proteção das informações, promovendo uma experiência mais segura e confiável para os usuários no momento da operação.
- **Parágrafo Vigésimo Terceiro** – O sistema disponibilizar gestão da Cotação Eletrônica visando o registro e controle dos orçamentos permitindo ao gestor criar uma cotação bem como transformar um orçamento em cotação. Deverá controlar no mínimo as etapas: Rascunho. Em Cotação, Apuração e Classificadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- **Parágrafo Vigésimo Quarto** – O sistema deverá permitir a gestão dos orçamentos aprovados, permitir ao acompanha a execução do orçamento vencedor com no mínimo as etapas: Aguardando início do atendimento, em execução pelo estabelecimento, finalizado e aprovados.
- **Parágrafo Vigésimo Quinto** – O sistema deverá permitir nos casos que a o orçamento já tenha sido gerada e aprovada pelo gestor, com o serviço já em execução, a oficina que detectar a necessidade de complemento de peça, deverá permitir ao Estabelecimento a inclusão das peças/serviços necessários via sistema na mesma ordem de serviço, devendo esta ser novamente aprovada pelo gestor responsável e enviada para a oficina.
- **Parágrafo Vigésimo Sexto** – Sistema deverá oferecer relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03(três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas ou em casos excepcionais com 01(uma) proposta.
- **Parágrafo Vigésimo Sétimo** – O Sistema deverá registrar, a cada orçamento dos veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento oficiais da Entidade, via web e em tempo real, as seguintes informações:
 - Identificação do veículo, equipamento ou caminhão de reabastecimento com, no mínimo, placa, modelo e ano.
 - Número de identificação da ordem de serviço;
 - Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
 - Centro de Custo;
 - Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
 - Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
 - Tipo de serviço (aquisição de peça/ serviço);
 - Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
 - Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
 - Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
 - Valor total de mão de obra;
 - Valor total das peças;
 - Valor total da operação;
 - Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço.
 - Histórico dos orçamentos do veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento.
 - Histórico da quilometragem da frota de veículos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- Evolução mensal de despesas da frota.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para execução mínima de:

- Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão.
- Solicitação de 2ª via de cartão

Parágrafo Vigésimo Nono – A Contratada fornecerá, sem ônus adicional ao Município, cartões individuais com senha, para controle e gerenciamento do fornecimento e serviços a serem prestados, sendo:

- 01 (um) cartão magnético para cada veículo, número único, parametrizado, vinculado à placa, marca, modelo, cor, de forma que impeça o abastecimento ou a prestação do serviço em outro veículo pertencente ou não à frota do Município;
- 01 (um) cartão magnético máquina/melosa ou comboio para abastecimento de combustível, vinculado à Comarca e ao Prédio de forma que impeça o abastecimento em outro gerador pertencente ou não ao Município; e
- 01(um) cartão magnético para cada roçadeira ou outro equipamento utilizado pelo município.

Parágrafo Trigésimo – A Contratada deverá fornecer 03 (três) cartões reserva com a finalidade de possibilitar o abastecimento de combustíveis ou serviços, para serem utilizados em situações excepcionais, como perda ou inutilização de cartão, retornando ao status de cartão reserva logo após ser substituído por cartão definitivo.

Parágrafo Trigésimo Primeiro – Nos casos de abastecimento de veículos estranhos à frota, os cartões serão cadastrados pelo(a) Gestor(a) ou Fiscal do Contrato e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após o uso.

Parágrafo Trigésimo Segundo – Em caso de cartões defeituosos ou extraviados, ou ainda no caso de inclusão de veículos ou máquinas, a Contratada deverá fornecer sem ônus para o Município, cartões novos.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – Cada condutor de veículo, deverá ser identificado por senha própria a ser utilizada para validar a transação comercial, a fim de evitar o uso indevido dos cartões.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA/SUPORTE E GARANTIA

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá indicar um telefone que possa ser acionado via 0800 e ou via WhatsApp, endereço de e-mail, ou outro meio necessário, para solução de eventuais problemas relativos ao contrato, sejam por parte das lojas credenciadas ou por parte do Município.

Parágrafo Segundo – A contratada deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

das pendências, repasse das notificações e solicitações do Município, bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá providenciar um suporte técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial dos dados, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte do Município ou da rede credenciada, através de técnicos capacitados.

Parágrafo Quarto – Garantia técnica:

- Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo –ANP, conforme legislação em vigor.
- As peças e acessórios fornecidos pelas lojas credenciadas deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pela fabricante em termo próprio, a qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados, contada a partir da data de instalação ou execução do serviço.
- O prazo de garantia técnica, quanto aos serviços (nos casos em que forem aplicáveis), será previsto de acordo com o artigo 26da Lei n. 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor, qual seja, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro –São prerrogativas da CONTRATANTE (art.104daLei14.133/21):

- Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos previstos na Lei nº14.133/21, podendo ainda rescindir o contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração; fiscalizar a execução do contrato;
- Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais;
- Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de ratificação e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Segundo – A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos do Capítulo VIII, da Lei n.14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Terceiro–Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo primeiro – As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo segundo – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo terceiro – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo quarto – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo quinto – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo sexto – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades de correntes da LGPD.

Parágrafo sétimo – Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo oitavo – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DOPREPOSTO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representa-la perante o fiscal.

Parágrafo Segundo – O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto encaminhada ao gestor/fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

Parágrafo Terceiro – O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição apresentando as razões de fato ao chefe imediato, que expedirá notificação à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução, em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

Parágrafo Quinto – As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O valor do presente contrato é de **R\$: 3.600.360,00 (Três Milhões seiscentos mil trezentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Segundo – Os valores a serem efetivamente pagos serão os referentes:

- Aos combustíveis e aos serviços de lavagem e manutenção executados nos veículos, conforme Clausula Primeira, item 1.2, e
- A Taxa de Administração.
- A **Taxa de Administração** será fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do período (mês), desde que o objeto do contrato tenha sido executado.

Parágrafo Quarto – A Contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do município ou fundo/autarquia, conforme indicada pela unidade gestora que realizou as despesas.

Parágrafo Quinto – Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o Município. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela Contratada, a qual é responsável pelo pagamento de cada fornecedor por ela credenciado.

Parágrafo Sétimo – Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

Parágrafo Oitavo – Nos pagamentos dos contratos de intermediação de negócio, deverá ser retido o imposto de renda de cada serviço/fornecimento separadamente, isto é, uma retenção pelo pagamento do fornecimento do combustível e do serviço de lavagem de veículos ou manutenção de veículo e outra pelo serviço de intermediação do negócio (comissão, se houver). O mesmo se aplica para fins de retenção do ISSQN, quando for o caso.

Parágrafo Nono – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para a Prestação dos serviços, feitos por intermédio do presente Registro de Preços e respectivo contrato será efetuadas à medida que forem solicitados;

Dotações Orçamentárias:

Conforme solicitações de cada secretaria constantes no processo.

Parágrafo segundo – Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT.

Parágrafo Terceiro –São participantes todas as secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT.

Parágrafo Quarto–Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OUTRANSFERÊNCIA:

O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E VISTORIA

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na **Lei n 14.133, de 2021**.

Parágrafo segundo – A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar produtos/materiais, que estiverem em desacordo com o contrato, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais em que será realizado os serviços, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

Parágrafo terceiro – O fiscal de contratos terá poderes para sustar serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

Parágrafo quarto – Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Parágrafo quinto – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Parágrafo sexto – A fiscalização da execução deste contrato será realizada por meio do Fiscal de Contrato. A fiscalização terá amplos poderes para recusar os serviços e materiais que não estejam de acordo com as normas e especificações pertinentes.

Parágrafo sétimo – A contratada deverá manter a fiscalização informada do andamento e das dificuldades, como também de outras situações relativas à execução do objeto contratado.

Parágrafo oitavo – Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização, antes da Licitação da entrega dos produtos/materiais. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

Parágrafo nono – fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo Décimo – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 19.1.1;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.2a 19.1.6e 19.1.8a 19.1.12;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo Terceiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Parágrafo Quarto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Sétimo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, contado da data constante no contrato, podendo ser prorrogado por igual período por até 05 (cinco) anos de acordo com os artigos 106 e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

107 da Lei n. 14.133/2021, conforme os respectivos créditos orçamentários anuais e desde que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I -Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II -desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III -alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV -decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V -caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI -atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII -atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII -razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I -supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II -suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV -atraso superior a 2(dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos ARTS. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

Unilateralmente:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

Por acordo das partes:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- Para restabelecer o equilíbrio econômico–financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro–Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

Parágrafo Primeiro – A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Parágrafo segundo – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

Parágrafo Terceiro – Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

- O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;
- Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- **Parágrafo Quarto** – As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

a). Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b). Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

Parágrafo Quinto – A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.

Parágrafo Sexto – A memória de cálculo será submetida ao engenheiro para verificação e emissão de relatório conclusivo.

Parágrafo Sétimo – Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pela Secretária demandante, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo.

• **Parágrafo Oitavo** – Para processar o pedido de reequilíbrio econômico financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

c) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

d) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

Parágrafo Nono – No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

Parágrafo Décimo – Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foram reconhecidos o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

Parágrafo Décimo Segundo – A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

Parágrafo Décimo Terceiro – O pedido será analisado pelo fiscal do contrato (ou Departamento de jurídico), que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

Parágrafo Décimo Quarto – Devem ser utilizados como critérios de análise a serem observados pelo fiscal os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

- Conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
- Conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico financeiro;
- A variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

Parágrafo Décimo Quinto – O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

Parágrafo Décimo Sexto – Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

Parágrafo Décimo Sétimo – Não será concedida a revisão quando:

- Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- Houver alteração do regime jurídico tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

Parágrafo Terceiro – Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

Parágrafo Quarto – São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

Parágrafo Quinto – O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

Parágrafo Sexto – A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

- Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;
- Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
- Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **Parágrafo Sétimo** – Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.
- **Parágrafo Oitavo** – Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- **Parágrafo Nono** – A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.
- **Parágrafo Décimo** – Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.
- **Parágrafo Décimo Primeiro** – Na análise do reajuste de preços, deve atentar se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:
 - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;
 - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;
 - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:
 - a). **Prevalece** o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e
 - b). **Prevalece** o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;
 - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.
- **Parágrafo Décimo Segundo** – Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:
 - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e
 - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.
- **Parágrafo décimo terceiro** – Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

Vincula-se ao presente contrato as disposições contidas na Matriz de Risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Processo de Adesão nº 012/2024 e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 066/2024, e suas partes integrantes encontram-se em conformidade com o art.92, inciso II da Lei nº14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Jauru (MT), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será divulgado em até 10 (Dez) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, acessível em: <http://figueiropolisdoeste.mt.gov.br/portal-transparencia/contratos>.

Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Figueirópolis D'oeste – MT, 24 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

Rep. Dario da Costa Barbosa Júnior

CPF: 236.491.001-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____